



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater impactos e alternativas à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com Substituição Tributária (ICMSST) venda de produtos a bordo (Buy on Board - BOB) em voos domésticos.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- representante Ministério do Turismo;
- representante Secretaria de Aviação Civil;
- representante Secretarias Estaduais de Fazenda;
- representante Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados (CONFAZ);
- representante companhias aéreas e interessados na venda de produtos a bordo (Buy on Board - BOB).

JUSTIFICAÇÃO

A venda de produtos a bordo (Buy on Board - BOB) em voos domésticos representa uma demanda relevante do setor aéreo nacional. A implementação do sistema de vendas a bordo tem o potencial de reduzir os custos do fornecimento



gratuito de alimentação e aumentar a lucratividade da operação das companhias aéreas, por meio da comercialização de alimentos e bebidas.

O principal problema enfrentado pelo setor aéreo em relação à venda de produtos a bordo é a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com Substituição Tributária (ICMS-ST) nas transferências de mercadorias.

Pela regra atual, a mercadoria não vendida em cada trecho precisa ser transferida do estabelecimento de origem para o destino, e o ICMS-ST incide em cada transferência. Essa sistemática gera um aumento de custos e riscos de bitributação, além de onerar a máquina estatal com a sobrecarga de pedidos de restituição, podendo inviabilizar a operação de venda a bordo.

O ICMS-ST foi concebido para facilitar a fiscalização ao longo da cadeia de circulação de bens, presumindo a necessidade de monitoramento em múltiplos pontos de venda, como nas transferências interestaduais de mercadorias para estabelecimentos varejistas do mesmo titular.

No entanto, a venda a bordo apresenta peculiaridades que a diferenciam das operações de varejo convencionais. Na venda a bordo, a movimentação e o controle dos itens ocorrem de forma centralizada, sem a dispersão típica de operações convencionais, o que simplifica a fiscalização. As mercadorias permanecem na própria aeronave até serem vendidas, ou seja, não circulam por diferentes pontos de varejo externos.

A incidência do ICMS-ST nas transferências de mercadorias embarcadas para venda em aeronaves gera uma carga fiscal presumida excessiva e desarrazoada, uma vez que as mercadorias podem passar por diversas transferências antes da efetiva venda.

Os representantes de companhias aéreas que estiveram no gabinete estimam que a adequação da tributação incidente sobre as vendas a bordo possa



gerar um impacto positivo anual de R\$ 120 milhões para as aéreas e um aumento anual de R\$ 48 milhões na arrecadação.

Diante de tais considerações, solicito o apoio dos colegas para promover uma Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para debater amplamente os desafios tributários que incidem sobre a venda de produtos a bordo de aeronaves e buscar alternativas com vistas à solução do problema.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

